



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 44/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 33/2024, que dispõe sobre a regulamentação do uso de proteção ambiental denominada Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini, e dá outras providências.

O Projeto ora apresentado visa a regulamentação do uso e frequência do Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini, localizado no bairro Jardim Maravilha, que estamos finalmente ao término das reformas para tão almejada abertura ao público.

O Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini, além do caráter de um sistema de lazer democrático à população Serranense, tem a finalidade de preservação do meio ambiente, já que o logradouro tem fauna e flora típicas da região e possui ainda nascente de água com reservatório natural.

Neste sentido, o projeto em análise visa regulamentar o uso e funcionamento do Parque que em muito contribuirá com a população, pois proporcionará lazer e entretenimento, especialmente com local onde possa ter contato com a belíssima natureza podendo até incentivar a prática de atividades físicas.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de dezembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
Dados: 2024.12.02 10:55:47 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Roberto Cassiolato Filho  
Presidente da Câmara Municipal de  
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em única  
discussão e votação  
na 7ª sessão extraordinária em  
13/12/2024.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE**



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **PROJETO DE LEI 33/2024**

#### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA “PARQUE MARAVILHA COMPLEXO AÉRCIO FLÁVIO BERTOLINI”, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM MARAVILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, tem por finalidade:

I - a conservação dos recursos naturais existentes em seus limites;  
II - a disponibilização de área pública destinada ao lazer ativo e contemplativo da população;

III - a conservação de elementos significativos da paisagem urbana;  
IV - a disponibilização de espaço público para a promoção de eventos de valorização da cidadania e cultura;

V - o desenvolvimento de práticas de Educação Ambiental;

VI - o desenvolvimento de práticas esportivas compatíveis com o local.

Art. 2º. A direção do Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini está subordinada ao Departamento de Meio Ambiente, ao qual incumbirá:

I - fazer cumprir as leis e normas aplicáveis, dentro dos limites de sua competência, especialmente as contidas nesta;

II - gerir o uso, funcionamento e fiscalização, preservando a incolumidade da flora, fauna e estrutura física do parque e dos usuários;

III - coordenar o serviço de zeladoria e providenciar as medidas de segurança.

Art. 3º. Todos os eventos que envolvam concentração de pessoas, uso do espaço físico ou nome do Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, deverão ser submetidos à apreciação do Poder Executivo.

Art. 4º. No uso público da área pertencente ao Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, é vedado:

I - causar qualquer tipo de intervenção à vegetação existente;



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II- caçar, aprisionar ou maltratar animais da fauna silvestre presentes no parque;

III- abandonar animais domésticos ou da fauna silvestre;

IV- banhar-se no lago;

V- fumar nos limites do parque;

VI- soltar balões e fogos de artifício;

VII- extrair, retirar e transportar solo, pedras, plantas e outros recursos naturais;

VIII- afixar cartazes ou faixas sem a autorização expressa do Poder Executivo;

IX- usar aparelhos de som, amplificadores, alto-falantes sem a autorização expressa do Poder Executivo;

X- ter condutas que possam perturbar a segurança e a tranquilidade dos demais usuários;

XI- danificar a sinalização, bancos, bebedouros e demais equipamentos existentes no parque;

XII- utilizar a área para divulgação de materiais, produtos e ideias, sem a autorização expressa do Poder Executivo;

XIII- adentrar ao parque com animais domésticos sem o uso de coleiras e guia, em especial com cães de grande porte ou de raça considerada perigosa sem o uso de coleira, guia e focinheira;

XIV- realizar filmagens e fotografias de cunho comercial ou institucional sem a autorização expressa do Poder Executivo;

XV- realizar atividade de cunho político ou religioso;

XVI- danificar, pintar, escrever, pichar as construções, muros, árvores e equipamentos do parque;

XVII- realizar jogos esportivos nas áreas gramadas, de modo a provocar danos e incômodos aos demais usuários;

XVIII- consumir bebidas alcoólicas;

XIX- lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos para o interior do parque inclusive águas pluviais;

XX- soltar pipas nas dependências do parque;

XXI- uso de bicicletas na área exclusiva de caminhada, por crianças de acima de 08 (oito) anos.

Parágrafo Único. Poderá ser autorizada a pesca esportiva no Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini, em dias e horários específicos a serem regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 5º. O comércio fixo nos limites do parque só será permitido mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. O parque terá entrada para pedestres e veículos exclusivamente pela Avenida Beatriz Junqueira, nº 352, sendo terminantemente proibido o acesso por qualquer outro local que não os citados.



## Prefeitura Municipal de Serra - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 7º. As edificações e toda infraestrutura de apoio deverão apresentar características de durabilidade e funcionalidade, em estilo arquitetônico simples e rústico, de forma a se harmonizar com as características do ambiente local, devendo receber manutenção constante e adequada, de forma a permitir o uso seguro pela população.

Art. 8º. A área não edificada destina-se à conservação de banco genético vegetal e animal, ao abrigo e nidificação de indivíduos da fauna silvestre e a estudos, levantamentos e pesquisas de cunho didático e científico.

§ 1º. Na área descrita no *caput*, serão adotadas medidas de manejo da vegetação, visando o controle de espécies vegetais invasoras, a regeneração natural das espécies arbóreas locais e o enriquecimento da população vegetal, inclusive com espécies frutíferas e silvestres destinadas à fauna.

§ 2º. As atividades didáticas e científicas deverão ser submetidas à análise e autorização do Poder Executivo, devendo os resultados dos trabalhos serem disponibilizados à administração municipal.

§ 3º. O uso da área somente será permitido em grau que não provoque danos ao ambiente natural e a estrutura do Parque.

Art. 9º. O comércio ambulante somente poderá desenvolver suas atividades nos limites definidos pela administração e deverá se orientar pelos incisos abaixo:

I- Manter seus utensílios em condições de boa higiene, organização e em bom estado de funcionamento;

II- Submeter à aprovação do Executivo o rol de produtos a serem comercializados;

III- Responsabilizar-se pela coleta e correta destinação dos resíduos e embalagens dos produtos comercializados;

IV- Estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Serra;

V - Não usar veículos motorizados.

Art. 10. A escolha dos ambulantes interessados, desde que cumpridas às exigências, será pelo critério de fragilidade social analisada pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

I - Os interessados deverão preencher a ficha cadastral que será fornecida na ocasião e apresentar cópia dos seguintes documentos:

a- Documento de identidade;;

b- Comprovante de residência (últimos três meses), em nome do interessado;

c- Certidão de casamento ou Certidão de união estável;

d- Certidão de nascimento dos filhos menores;

e- Comprovante renda dos últimos três meses.

Parágrafo Único. Em caso de comércio indevido, as mercadorias serão apreendidas e depositadas em local apropriado.

Art. 11. Os dias e horários de funcionamento do Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini serão os seguintes:

I- De terça à sexta feira, das 06 às 20 horas;

II- Aos sábados, domingos e feriados, das 06 às 18 horas.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 1º. Após os horários especificados nos incisos I e II do caput do presente artigo, é expressamente proibida a permanência de visitantes no parque.

§ 2º. Às segundas-feiras o Parque permanecerá fechado para visitação do público, ficando destinado exclusivamente para realização de manutenção básica interna.

Art. 12. A administração do parque fará cumprir o presente regulamento, devendo advertir verbalmente o infrator, podendo expulsar do local aquele que se conduza em contínuo desrespeito às normas de uso público do parque, caso não sejam suficientes as advertências verbais anteriores.

Parágrafo Único. Ao parque são aplicadas as normas do Código de Posturas, inclusive na aplicação de penalidades previstas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de dezembro de 2024.

LEONARDO  
CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
Dados: 2024.12.03 10:56:08 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



LEI Nº 1.747/2016

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE “**PARQUE MARAVILHA COMPLEXO AÉRCIO FLÁVIO BERTOLINI**” EM PARQUE IMPLANTADO, NO BAIRRO JARDIM MARAVILHA, EM ÁREA DOADA POR INTERMÉDIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de “Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini”, no Parque implantado no Bairro Jardim Maravilha em área doada por intermédio da Lei Complementar nº 425/2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

04 de agosto de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do uso da zona de proteção ambiental denominada "parque maravilha complexo AÉRCIO FLÁVIO BERTOLINI", localizado no bairro jardim maravilha, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024, que dispõe sobre a regulamentação do uso da zona de proteção ambiental denominada "parque maravilha complexo AÉRCIO FLÁVIO BERTOLINI", localizado no bairro jardim maravilha, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a Mensagem nº 44/2024, o projeto ora apresentado visa a regulamentação do uso e frequência do Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, localizado no bairro Jardim Maravilha, que estamos finalmente ao término das reformas para tão almejada abertura ao público.

O Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, além do caráter de um sistema de lazer democrático à população Serranense, tem a finalidade de preservação do meio ambiente, já que o logradouro tem fauna e flora típicas da região e possui ainda nascente de água com reservatório natural.

Neste sentido, o projeto em análise visa regulamentar o uso e funcionamento do Parque que em muito contribuirá com a população, pois proporcionará lazer e entretenimento, especialmente com local onde possa ter contato com a belíssima natureza podendo até incentivar a prática de atividades físicas



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que o Município tem competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, bem como dispor sobre o uso de bens públicos municipais, nos termos do art. 11, IX da LOM e art. 30, VIII da CF.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2024.

  
MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO Nº 61/2024

### PROJETO DE LEI Nº 33/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA “PARQUE MARAVILHA COMPLEXO AÉRCIO FLÁVIO BERTOLINI”, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM MARAVILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 33/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, tem por finalidade:

I - a conservação dos recursos naturais existentes em seus limites;

II - a disponibilização de área pública destinada ao lazer ativo e contemplativo da população;

III - a conservação de elementos significativos da paisagem urbana;

IV - a disponibilização de espaço público para a promoção de eventos de valorização da cidadania e cultura;

V - o desenvolvimento de práticas de Educação Ambiental;

VI – o desenvolvimento de práticas esportivas compatíveis com o local.

Art. 2º. A direção do Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini está subordinada ao Departamento de Meio Ambiente, ao qual incumbirá:

I - fazer cumprir as leis e normas aplicáveis, dentro dos limites de sua competência, especialmente as contidas nesta;

II - gerir o uso, funcionamento e fiscalização, preservando a incolumidade da flora, fauna e estrutura física do parque e dos usuários;

III - coordenar o serviço de zeladoria e providenciar as medidas de segurança.

Art. 3º. Todos os eventos que envolvam concentração de pessoas, uso do espaço físico ou nome do Parque Maravilha Complexo Aércio Flávio Bertolini, deverão ser submetidos à apreciação do Poder Executivo.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14:150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Art. 4º. No uso público da área pertencente ao Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini, é vedado:

- I- causar qualquer tipo de intervenção à vegetação existente;
- II- caçar, aprisionar ou maltratar animais da fauna silvestre presentes no parque;
- III- abandonar animais domésticos ou da fauna silvestre;
- IV- banhar-se no lago;
- V- fumar nos limites do parque;
- VI- soltar balões e fogos de artifício;
- VII- extrair, retirar e transportar solo, pedras, plantas e outros recursos naturais;
- VIII- afixar cartazes ou faixas sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- IX- usar aparelhos de som, amplificadores, alto-falantes sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- X- ter condutas que possam perturbar a segurança e a tranquilidade dos demais usuários;
- XI- danificar a sinalização, bancos, bebedouros e demais equipamentos existentes no parque;
- XII- utilizar a área para divulgação de materiais, produtos e ideias, sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- XIII- adentrar ao parque com animais domésticos sem o uso de coleiras e guia, em especial com cães de grande porte ou de raça considerada perigosa sem o uso de coleira, guia e focinheira;
- XIV- realizar filmagens e fotografias de cunho comercial ou institucional sem a autorização expressa do Poder Executivo;
- XV- realizar atividade de cunho político ou religioso;
- XVI- danificar, pintar, escrever, pichar as construções, muros, árvores e equipamentos do parque;



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

XVII- realizar jogos esportivos nas áreas gramadas, de modo a provocar danos e incômodos aos demais usuários;

XVIII- consumir bebidas alcoólicas;

XIX- lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos para o interior do parque inclusive águas pluviais;

XX- soltar pipas nas dependências do parque;

XXI- uso de bicicletas na área exclusiva de caminhada, por crianças de acima de 08 (oito) anos.

Parágrafo Único. Poderá ser autorizada a pesca esportiva no Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini, em dias e horários específicos a serem regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 5º. O comércio fixo nos limites do parque só será permitido mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. O parque terá entrada para pedestres e veículos exclusivamente pela Avenida Beatriz Junqueira, nº 352, sendo terminantemente proibido o acesso por qualquer outro local que não os citados.

Art. 7º. As edificações e toda infraestrutura de apoio deverão apresentar características de durabilidade e funcionalidade, em estilo arquitetônico simples e rústico, de forma a se harmonizar com as características do ambiente local, devendo receber manutenção constante e adequada, de forma a permitir o uso seguro pela população.

Art. 8º. A área não edificada destina-se à conservação de banco genético vegetal e animal, ao abrigo e nidificação de indivíduos da fauna silvestre e a estudos, levantamentos e pesquisas de cunho didático e científico.

§ 1º. Na área descrita no *caput*, serão adotadas medidas de manejo da vegetação, visando o controle de espécies vegetais invasoras, a regeneração natural das espécies arbóreas locais e o enriquecimento da população vegetal, inclusive com espécies frutíferas e silvestres destinadas à fauna.

§ 2º. As atividades didáticas e científicas deverão ser submetidas à análise e autorização do Poder Executivo, devendo os resultados dos trabalhos serem disponibilizados à administração municipal.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

§ 3º. O uso da área somente será permitido em grau que não provoque danos ao ambiente natural e a estrutura do Parque.

Art. 9º. O comércio ambulante somente poderá desenvolver suas atividades nos limites definidos pela administração e deverá se orientar pelos incisos abaixo:

I– Manter seus utensílios em condições de boa higiene, organização e em bom estado de funcionamento;

II- Submeter à aprovação do Executivo o rol de produtos a serem comercializados;

III- Responsabilizar-se pela coleta e correta destinação dos resíduos e embalagens dos produtos comercializados;

IV– Estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Serrana;

V – Não usar veículos motorizados.

Art. 10. A escolha dos ambulantes interessados, desde que cumpridas às exigências, será pelo critério de fragilidade social analisada pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

I - Os interessados deverão preencher a ficha cadastral que será fornecida na ocasião e apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade;
- b) Comprovante de residência (últimos três meses), em nome do interessado;
- c) Certidão de casamento ou Certidão de união estável;
- d) Certidão de nascimento dos filhos menores;
- e) Comprovante renda dos últimos três meses.

Parágrafo Único. Em caso de comércio indevido, as mercadorias serão apreendidas e depositadas em local apropriado.

Art. 11. Os dias e horários de funcionamento do Parque Maravilha Complexo Aécio Flávio Bertolini serão os seguintes:

I-De terça à sexta feira, das 06 às 20 horas;



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

II- Aos sábados, domingos e feriados, das 06 às 18 horas.

§ 1º. Após os horários especificados nos incisos I e II do caput do presente artigo, é expressamente proibida a permanência de visitantes no parque.

§ 2º. Às segundas-feiras o Parque permanecerá fechado para visitação do público, ficando destinado exclusivamente para realização de manutenção básica interna.

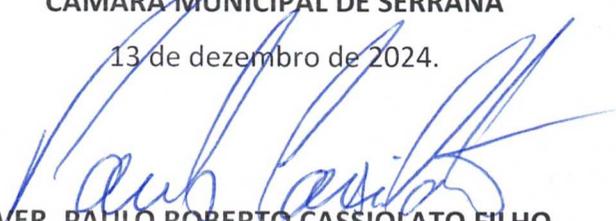
Art. 12. A administração do parque fará cumprir o presente regulamento, devendo advertir verbalmente o infrator, podendo expulsar do local aquele que se conduza em contínuo desrespeito às normas de uso público do parque, caso não sejam suficientes as advertências verbais anteriores.

Parágrafo Único. Ao parque são aplicadas as normas do Código de Posturas, inclusive na aplicação de penalidades previstas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

13 de dezembro de 2024.

  
**VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

  
**VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO**

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana